

I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

Artigo Primeiro **Denominação, Duração e Sede**

É constituída, a contar da data de hoje, e por tempo indeterminado, uma associação científica, sem fins lucrativos, denominada - CENTRO DE ESTUDOS INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO designado abreviadamente como CINOD, com sede nos Serviços Centrais do IPS – Complexo Andaluz, em Santarém.

Artigo Segundo **Acordos e Parcerias**

O CINOD poderá prosseguir os seus objectivos em associação com entidades afins e filiar-se em organismos nacionais, estrangeiros e internacionais, bem como criar delegações e parcerias em Portugal e no estrangeiro, assim como celebrar acordos com instituições do ensino superior, centros de investigação, empresas, fundações, associações e outras entidades, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras que fomentem actividades nas áreas do seu objecto social.

II - DO OBJECTO E ATRIBUIÇÕES

Artigo Terceiro **Objecto e Atribuições**

Um – Constitui objecto do CINOD: actividades de investigação e desenvolvimento; actividades de formação, podendo ou não revestir tal formação a forma de programas de pós graduação, desde que em parceria com instituições de ensino superior; consultoria e orientação estratégica às empresas ou outras entidades; estudos, projectos e outras acções que visem a promoção do desenvolvimento económico e social e a melhoria das qualificações dos cidadãos.

Dois – Para a consecução do seu objecto constituem atribuições principais do CINOD.

- a) Promoção da investigação a nível nacional e internacional;
- b) Promoção de projectos de formação avançada e investigação, podendo ou não revestir tal formação a forma de programas de pós-graduação em ligação com as instituições do ensino superior;
- c) Apoio ou promoção de iniciativas sob forma de seminários, conferências, colóquios ou outras formas de reflexão colectiva;
- d) Potenciar o relacionamento com a comunidade, constituindo-se fórum de diálogo permanente entre as Escolas do IPS e as instituições públicas e privadas da região, nomeadamente as empresas e os parceiros sociais.

Três – No desenvolvimento das suas actividades o CINOD privilegiará as áreas de

intervenção enquadradas no âmbito das actividades das escolas associadas, de modo que assegure:

- a) Uma adequada articulação com as linhas e projectos de investigação;
- b) Uma efectiva complementaridade ao nível de projectos de formação especializada ou outros, em termos de uma maior ligação á comunidade.

Artigo Quarto **Enquadramento Legal**

Um – A actividade do CINOD rege-se pela lei geral, pelos presentes Estatutos e por regulamentos internos aprovados no exercício das competências estatutárias.

III - DOS ASSOCIADOS

Artigo Quinto **Associados**

Um – Os associados do CINOD dividem-se em fundadores, efectivos e honorários.

Dois – São associados fundadores o Instituto Politécnico de Santarém, a Escola Superior Agrária de Santarém, a Escola Superior de Desporto de Rio Maior, a Escola Superior de Educação de Santarém, a Escola Superior de Enfermagem de Santarém, a Escola Superior de Gestão de Santarém, e todas as entidades que sejam convidadas nessa qualidade pela Comissão Instaladora a aderir ao CINOD nos três meses seguintes à data da escritura.

Três – Podem ser associados efectivos as pessoas singulares ou colectivas interessadas no objecto do CINOD e aceites pela Direcção, mediante proposta de dois associados fundadores ou efectivos.

Quatro – São associados honorários as entidades a quem a Assembleia Geral do CINOD, por motivo relevante, confira tal estatuto.

Cinco – Os associados honorários não estão vinculados ao pagamento de jóias ou quotas e não gozam de direito de voto nas Assembleias Gerais.

Artigo Sexto **Direitos dos Associados**

Um – Constituem direitos dos associados fundadores e efectivos:

- a) Participar nas actividades levadas a efeito pelo CINOD;
- b) Intervir nas reuniões da Assembleia Geral, propondo, discutindo e votando

todas as deliberações;

- c) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- e) Intervir no estabelecimento da estratégia do CINOD;
- f) Beneficiar dos direitos decorrentes de acordos, contratos ou protocolos celebrados pelo CINOD;
- g) Propor, através da Assembleia Geral, formas adequadas de interligação do CINOD com o contexto socio-económico.

Dois – Cada associado fundador terá direito a cinco votos na Assembleia Geral e cada associado efectivo direito a um voto.

Artigo Sétimo **Deveres dos Associados**

Um – Constituem deveres dos associados fundadores e efectivos:

- a) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Participar nas Assembleias Gerais;
- c) Exercer os cargos sociais para que sejam eleitos;
- d) Prestar colaboração às actividades do CINOD;
- e) Pagar a jóia de admissão e as participações financeiras que a Assembleia Geral venha a estipular.

Dois – As participações dos associados do CINOD não serão obrigatoriamente financeiras, podendo assumir outra natureza a definir pela Direcção.

Artigo Oitavo **Perda de Qualidade de Associado**

Um – Perdem a qualidade de associados e, portanto, os seus direitos sociais, aqueles que:

- a) Solicitarem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito à Direcção;
- b) Deixem atrasar mais de seis meses o pagamento das participações assumidas;
- c) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentem contra os interesses do CINOD.

Dois – A exclusão nos termos da alínea c) será decidida em Assembleia Geral

IV - DOS ORGÃOS SOCIAIS

Artigo Nono **Órgãos Associativos**

Um – Constituem órgãos sociais do CINOD:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) A Comissão Científica;
- e) A Comissão Consultiva

Dois – A duração do mandato dos órgãos associativos é de 3 anos.

V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo Décimo **Composição**

A Assembleia Geral do CINOD é constituída pelos seus associados fundadores e efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo Décimo Primeiro **Competência**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger ou substituir os membros da respectiva Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal, no respeito pelo disposto no nº 2 do artigo 12º e nos nºs 2 e 3 do artigo 15º destes estatutos.
- b) Decidir sobre as alterações dos Estatutos e deliberar sobre a dissolução do CINOD;
- c) Apreciar os actos da Direcção e do Conselho Fiscal, deliberando sobre eles;
- d) Apreciar e votar o relatório e contas relativos ao ano findo, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, bem como discutir e aprovar a orientação estratégica, os planos e orçamentos anuais e plurianuais de actividade do CINOD;
- e) Ratificar os regulamentos de funcionamento dos órgãos sociais e o processo eleitoral dos mesmos;
- f) Estabelecer, sob proposta da Direcção, o quantitativo da jónia de admissão e das eventuais participações regulares, sendo exigível, para este efeito, uma maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros fundadores e efectivos;

- g) Decidir sobre a alienação dos bens imóveis que sejam propriedade da Associação;
- h) Recomendar formas e domínios adequados de interligação do CINOD com o contexto sócio-económico;
- i) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos não incluídos na competência da Direcção ou do Conselho Fiscal.

Artigo Décimo Segundo **Funcionamento**

Um – As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa, constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

Dois – A presidência da Assembleia Geral caberá ao Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, sendo os restantes elementos eleitos pela Assembleia Geral de entre os seus membros.

Três – As deliberações da Assembleia Geral, a consignar em acta, são tomadas, salvo os casos previstos na lei e nos presentes estatutos, por maioria absoluta dos associados presentes, respeitando o disposto no Artigo cento e setenta e cinco do Código Civil.

Quatro – A Assembleia Geral reunirá em conformidade com o regulamento interno

Artigo Décimo Terceiro **Reuniões Ordinárias e Extraordinárias**

Um – A Assembleia Geral reúne ordinariamente até ao dia trinta e um de Março de cada ano civil para efeitos do Artigo 11º, alínea d).

Dois – A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque, seja por deliberação da própria Mesa, por solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de associados com direito a voto, no pleno gozo dos seus direitos, que perfaçam um número de votos não inferior a dois terços.

Artigo Décimo Quarto **Convocatórias**

Um – As convocatórias para as reuniões da Assembleia geral são dirigidas por aviso postal ou por correio electrónico expedido a todos os membros da Associação com um mínimo de dez dias úteis de antecedência para as Assembleias ordinárias e de cinco dias úteis para as Assembleias extraordinárias.

Dois – As convocatórias indicarão o dia, hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos, devendo ser remetida a documentação conexas com os assuntos a tratar na reunião.

VI - DA DIRECÇÃO

Artigo Décimo Quinto **Composição**

Um – A Direcção é composta por um Presidente e dois vogais, a eleger em assembleia geral, em lista plurinominal de representantes, de entre associados fundadores e efectivos.

Dois – As listas de candidatos, compostas por três elementos efectivos e dois suplentes, indicarão as funções para que cada representante é eleito, sendo a presidência assegurada por parte de um dos associados fundadores, representado obrigatoriamente por um professor ou equiparado em dedicação exclusiva.

Três – A Direcção toma posse perante o Presidente de mesa da Assembleia Geral.

Artigo Décimo Sexto **Competência**

Um – À Direcção compete exercer todos os poderes necessários à execução das actividades que se enquadrem nos objectivos do CINOD designadamente:

- a) Representar o CINOD em juízo e fora dele;
- b) Administrar os bens do CINOD e dirigir a sua actividade podendo, entre outros actos, constituir comissões e efectuar contratos;
- c) Contratar pessoal permanente e colaboradores, fixando as condições de trabalho e a respectiva disciplina;
- d) Constituir mandatários, os quais obrigarão a associação, nos estritos termos dos respectivos mandatos;
- e) Elaborar e propor à Assembleia Geral a orientação estratégica, os planos e os orçamentos anuais de actividades;
- f) Decidir sobre a admissibilidade de estudos ou projectos solicitados ao CINOD, bem como indicar o responsável por cada um deles;
- g) Elaborar o relatório anual e as contas do exercício, planos anuais e plurianuais de investimentos e praticar os actos necessários à boa gestão do CINOD;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- i) Proceder à alienação dos bens do CINOD que, no caso dos bens imóveis, carece de deliberação favorável da Assembleia Geral;
- j) Propor à Assembleia Geral o montante da jóia de inscrição a pagar por novos membros e as suas eventuais comparticipações;
- k) Elaborar ou promover a feitura ou alteração de regulamentos internos.

- l) Exercer os demais poderes conferidos pela lei e estatutos;

Dois – O CINOD obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção.

Três – A Direcção poderá delegar em funcionários da associação poderes para a prática de actos de mero expediente, sendo como tal considerados os actos que a não obriguem juridicamente.

Artigo Décimo Sétimo **Vacatura**

Um – Caso, durante um mandato, ocorra alguma vaga na Direcção, deverá a Assembleia Geral reunir para, no prazo de trinta dias, proceder ao seu preenchimento.

Dois – O preenchimento da vaga, nos termos do número anterior, só terá efeitos até ao fim do mandato em curso.

Três – A perda de mandato do presidente da direcção implica a perda de mandato da totalidade dos membros deste órgão e obrigatoriamente realizar-se-á eleição intercalar.

Artigo Décimo Oitavo **Funcionamento**

Um – A direcção do CINOD reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, por dois membros da Direcção ou a requerimento do Conselho Fiscal.

Dois – As deliberações da Direcção são tomadas por maioria dos votos dos respectivos membros.

VII - DO CONSELHO FISCAL

Artigo Décimo Nono **Composição e Funções**

Um – O Conselho Fiscal é constituído por três elementos, sendo um o presidente e dois vogais.

Dois – Os seus elementos são eleitos em Assembleia Geral de entre os associados fundadores e efectivos.

Três – Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo do CINOD.

Artigo Vigésimo **Competência**

Compete ao Conselho Fiscal,

- a) Dar parecer sobre projectos de orçamentos e suas revisões;
- b) Dar parecer sobre o relatório anual da direcção e contas do exercício;
- c) Prestar parecer sobre aquisição e alienação de bens imóveis e celebração de acordos financeiros, que ultrapassem e vigência do mandato da direcção;
- d) Fiscalizar os actos dos órgãos da CINOD, nos domínios financeiro e patrimonial;
- e) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe forem apresentados pela direcção;
- f) Exercer as demais funções decorrentes da lei, dos estatutos e dos regulamentos internos.

Artigo Vigésimo Primeiro **Funcionamento**

Um – O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre e extraordinariamente a pedido do seu presidente ou da direcção.

Dois – As deliberações do Conselho Fiscal são aprovadas por maioria dos seus membros, dispondo o presidente de voto de qualidade.

VIII – DA COMISSÃO CIENTÍFICA

Artigo Vigésimo Segundo **Composição**

Um – A Comissão Científica é composta por um número máximo de quinze elementos, sendo um o presidente.

Dois – Os seus elementos são Professores com Doutoramento ou provas públicas para professor coordenador, que integrem as Escolas fundadoras e indicados por estas, em número de dois, Doutorados que integrem outros associados e outros, incluindo bolseiros que exerçam actividade no centro.

Artigo Vigésimo Terceiro **Competência**

Compete à Comissão Científica pronunciar-se sobre a política de investigação do CINOD.

Artigo Vigésimo Quarto
Funcionamento

A Comissão Científica reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre e extraordinariamente a pedido do seu presidente ou da direcção.

IX – COMISSÃO CONSULTIVA

Artigo Vigésimo Quinto
Composição

A Comissão Consultiva é composta por um número variável de elementos, propostos pela Direcção e escolhidos de entre personalidades, nacionais ou estrangeiras, de relevante mérito, no domínio das áreas de formação ou outras, no âmbito das escolas que integram o IPS.

Artigo Vigésimo Sexto
Competências

À Comissão Consultiva compete entre outros aspectos pronunciar-se sobre as actividades do CINOD, analisar e dar parecer sobre projectos a desenvolver.

Artigo Vigésimo Sétimo
Funcionamento

A Comissão Consultiva reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente, a pedido do seu presidente ou da Direcção.

X – FUNCIONAMENTO

Artigo Vigésimo Oitavo
Colaboradores

Um – O CINOD poderá dispor de quadro permanente, nomeadamente no que respeita a pessoal administrativo e auxiliar.

Dois – Todos os especialistas contratados dependem directamente da Direcção, que nomeará ou ratificará o responsável pela coordenação de cada actividade.

Artigo Vigésimo Nono
Prestação de Serviços

Os contratos de prestação de serviços celebrados pelo CINOD com associados ou terceiros, serão reduzidos a escrito e deles constarão obrigatoriamente o conteúdo, tempo e o custo da prestação dos serviços. O CINOD remunerará os intervenientes nos estudos, projectos ou serviços nos termos de contratos a celebrar com os mesmos e nos termos das disposições legais aplicáveis.

Artigo Trigésimo
Receitas

Um – Constituem receitas do CINOD:

- a) As jóias e eventuais participações pagas pelos associados;
- b) Os proveitos de serviços e bens;
- c) O produto da venda das suas publicações;
- d) A retribuição de quaisquer outras actividades enquadráveis nos seus objectivos e atribuições, nomeadamente serviços prestados;
- e) Os patrocínios, subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos, bem como quaisquer outros proventos permitidos por lei;
- f) O rendimento de bens, fundo de reserva ou dinheiros depositados.

Dois – Eventuais proventos do CENTRO DE ESTUDOS servirão exclusivamente para financiar as suas actividades.

Artigo Trigésimo Primeiro
Despesas

As despesas do CINOD são as que resultam do exercício das suas actividades em cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos e as que lhe sejam impostas por lei.

Artigo Trigésimo Segundo
Revisão dos Estatutos

Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, desde que se obtenha, pelo menos, o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

Artigo Trigésimo Terceiro
Dissolução

Um – Compete à Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito declarar a dissolução ou extinção do CINOD com base na impossibilidade de serem atingidos os seus objectivos sociais, desde que a deliberação obtenha o voto favorável de três quartos do número de todos os associados fundadores e efectivos.

Dois – Tomada a deliberação da dissolução ou extinção CINOD, a Assembleia Geral nomeará uma Comissão liquidatária, constituída por cinco elementos, integrando obrigatoriamente os Presidentes da Direcção e do Conselho Fiscal do CINOD, indicando desde logo como beneficiário do eventual activo o Instituto Politécnico de Santarém.

XI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo Trigésimo Quarto
Comissão Instaladora

Um – Até à eleição dos primeiros corpos sociais será constituída pelos associados fundadores uma Comissão Instaladora, com o objectivo de promover a realização da primeira Assembleia Geral e proceder às acções preliminares do funcionamento do CINOD.

Dois – A Comissão Instaladora exerce, com as devidas adaptações, as competências da Direcção do CINOD definidas nestes estatutos.

Três - A Comissão Instaladora será composta por seis membros - sócios fundadores, - sendo presidida pelo presidente do IPS.

Quatro – Finda a sua actuação a Comissão Instaladora prestará contas à Direcção empossada.

Artigo Trigésimo Quinto
Primeiras Eleições

As primeiras eleições realizar-se-ão até noventa dias após o termo do prazo previsto no nº 2 do artigo 5º destes estatutos, em Assembleia Geral eleitoral convocada pela Comissão Instaladora.